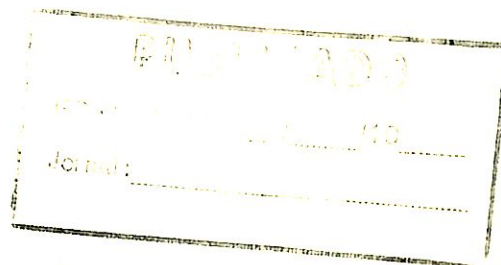


Estado do Paraná
PODER EXECUTIVO
G. P.

L E I Nº 127



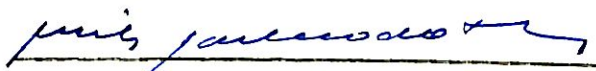
Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a firmar convênio com a Delegacia Regional / do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social no Estado do Paraná, para expedição de carteiras profissionais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte / Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, autorizado a firmar convênio com o Ministério do Trabalho e Previdência Social, através da Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, para o fim de assumir, em nome do Município, o encargo da expedição de Carteiras Profissionais.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

FAÇO DAS ANUNCIAÇÕES, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 02 de julho de 1968.


PÉRICLES PACHECO DA SILVA
- Prefeito -